

LEI Nº. 1388 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

**“CRIA A CERTIDÃO DA DÍVIDA
ATIVA DA PROCURADORIA
MUNICIPAL.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - A certidão da dívida ativa da Procuradoria Municipal
será emitida a vista da condição de regularidade do
contribuinte.

Art. 2º - A emissão da certidão está condicionada ao
requerimento do contribuinte mediante processo
administrativo.

Art. 3º - A certidão conterá elementos que indiquem o prazo
de validade vigência.

Art. 4º - A certidão conterá a expressão: “**NEGATIVA**” se o
contribuinte não possui débitos da espécie a que se refira o
requerimento.

Art. 5º - A certidão conterá a expressão: “**POSITIVA**” se o
contribuinte possuir débitos da espécie a que se refira o
requerimento.

Parágrafo 1º - Neste caso será discriminado o valor da
dívida com os consectários legais.

Art. 6º - A certidão conterá, como condição necessária de
validade, a assinatura do Procurador designado como
responsável pelo controle da dívida ativa Municipal.

Art. 7º - Outros requisitos de emissão serão disciplinados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de Dezembro de 2001

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal